



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.416/2014.

O Prefeito Municipal de Cruzilia MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

#### DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **28 de Fevereiro, 01,02,03 e 04 de Março de 2014** (carnaval 2014) são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES R\$
<b>Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m<sup>2</sup>,</b>	<b>524,00</b>
<b>Para cada m<sup>2</sup> excedente</b>	<b>59,00</b>
<b>Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade</b>	<b>893,00</b>
<b>Carrinho de Churrasco e Similar</b>	<b>180,00</b>
<b>Carrinho de Cachorro Quente e Similar</b>	<b>180,00</b>
<b>Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.</b>	<b>180,00</b>
<b>Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar</b>	<b>90,00</b>
<b>Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.</b>	<b>100,00</b>

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á nos dias 27 e 28 de Fevereiro de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 06 de Março de 2014.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 28 de Fevereiro de 2014.

Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até o dia 28 de Fevereiro de 2014, até às 16h00min horas, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º- Durante o mês de Fevereiro não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art.4º-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período, no período em que estiver funcionando.

Art. 5º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art.6º- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art.7º- Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**  
**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador**

Art.8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzilia MG 10 de Janeiro de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.418/2014

#### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO DURANTE AS COMEMORAÇÕES CARNAVALAESCAS DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Cruzilia MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cadencio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Publica, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 28/02/14 A 04/03/2014.

#### **DECRETA:**

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 28/02/2014 a 04/03/2014, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cadencio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 28/02/2014 a 04/03/2014, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel

Art.3º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto

Art.4º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzilia (MG), 10 de Janeiro de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**  
**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

**DECRETO: 1.419/2014**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
EXECUÇÃO DE SOM EM ELEVADO  
NÍVEL POR VEICULOS AUTOMOTORES,  
DE PROPULSÃO HUMANA E DE TRAÇÃO  
ANIMAL DIRANTE AS COMEMORAÇÕES  
DO CARNAVAL/ 2014.**

Sr.Joaquim José Paranaíba, prefeito Municipal de Cruzília, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se preservar a ordem mesmo durante o período de carnaval;

Considerando a necessidade de fazer prevalecer ás disposições legais contidas no artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 204 do CONTRAN e no Código de Posturas deste Município;

**DECRETA:**

Art.1º- Fica proibida aos proprietários de qualquer tipo de veiculo automotor de propulsão humana e de tração animal que possua sonorização, a execução de som em elevado nível durante o período de 28/02/2014 a 04/03/2014, em todos os logradouros do Município.

Art.2º- Os órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzilia (MG), 10 de Janeiro 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lúcia Sciani de S. Ferreira  
Secretária Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.423/2014

Sr. Joaquim José Paranaiba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 03/03/2014 segunda feira, por período integral e o dia 05/03/14 , quarta feira de Cinzas, até às 12:00h, por ocasião do Carnaval Oficial de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 31 de Janeiro de 2014.

  
Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.425/2014

### REVOGA O DECRETO 1.381/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de CRUZÍLIA – MG, no uso de suas atribuições do seu cargo e na forma da lei,

Considerando o advento da lei 2.153, de 1º de Outubro de 2013,

Considerando o art. 2º, parágrafo primeiro desta lei e a necessidade de sua regulamentação,

#### DECRETA:

**Art.1º-** Ficam regulamentados os pontos de táxi, no município de Cruzília, nos seguintes locais e com as respectivas quantidades:

##### **I - Centro:**

Rua Coronel Cornélio Maciel, 110, com três veículos;

##### **II – Brejinho:**

Rua Juscelino K. Oliveira na altura nº. 168, com três veículos.

##### **III-Vila Magalhães:**

Rua José Ribeiro Arantes, altura do Centro Comunitário, com três veículos.

##### **IV-Ventania:**

Rua Leonina Amélia de Souza, próximo ao Asilo, com três veículos.

##### **V-Ipiranga:**

Praça da Independência, com três veículos;

##### **VI - Rodoviária, com oito veículos.**



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Art.2º-** Fica autorizada a comissão de licitação ou a senhora pregoeira a desaguar os procedimentos licitatórios, observando o art.9º e seus parágrafos da Lei 2.153/13.

**Art.3º-** Os carros deverão conter nas portas dianteiras o Brasão da cidade de Cruzília com os dizeres “**Cruzília cidade da gente**” **TAXI**.

**Art.4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Cruzília MG 13 de Fevereiro de 2014.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1. 430 A/2014

### DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei especialmente o art.7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

**Art.1º-** Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos I, II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$ 678,00 (Seiscentos setenta e oito reais), para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 724,00 (Setecento e vinte quatro reais), conforme determina o art. 7º, incisos IV, VII da CF/88.

**Art.2º-** Para atender a despesa com execução deste Decreto será usada dotação Orçamentária constante no orçamento vigente, nos termos da lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Março de 2014.

Cruzília-MG, 03 de Março de 2014.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO EXECUTIVO DE N° 1.433/2014

### DISPÔE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE N° 2.173/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de CRUZÍLIA-MG, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º. Para atender ao que dispõe a Lei Municipal de n° 2.173/2014, o aluno deverá encaminhar ao setor de contabilidade:

- I- - Certidão atualizada da matrícula e frequência escolar a cada três meses.
- II- - Declaração da empresa transportadora de que está regularmente em dia com as obrigações fiscais, tributárias e de trânsito, bem como apresentado valor cobrado para o serviço, mencionando o nome completo do aluno, datas e horários de ida e volta.
- III- - Recibo emitido pelo aluno sobre o valor pago à empresa, referente ao mês da ajuda de que trata a lei ora regulamentada.

Art. 2º. Os alunos e a entidade deverão assinar termo de responsabilidade pelas declarações firmadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzília, 18 de março de 2014

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**  
CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

**DECRETO N°. 1.433/2014**

Sr. Joaquim José Paranaíba Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 17 de Abril de 2014, quinta feira, em virtude das comemorações da Semana Santa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 18 de Março de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete.



**MUNICIPIO DE CRUZÍLIA**  
**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

**DECRETO Nº. 1.434/2014**

**ACRESCENTA MEMBRO EFETIVO  
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE CRUZÍLIA-  
MG.**

Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º-Fica nomeado e designado o Sr. Eduardo Arantes Pereira, para compor o Conselho Municipal de Esporte do Município de Cruzília-MG, como membro efetivo.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Permanecendo inalteradas as demais nomeações e prazo de mandato constante no Decreto 1.352/2013.

Cruzilia (MG), 18 de Março de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.438/2014

#### **SUBSTITUI MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICIPIO DE CRUZÍLIA- MG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legal:

#### **DECRETA:**

Art.1º-Fica assim constituído o Conselho Municipal de Esporte do Município de Cruzília:

#### **MEMBROS EFETIVOS**

- 1) José Roberto Guimarães de Andrade
- 2) Carlos Arantes
- 3) Marcelo Alves
- 4) Marcelo de Souza Oliveira
- 5) Gilberto Alves da Silva
- 6) Nelson Eduardo Gonçalves Lima
- 7) Felipe Arantes Oliveira
- 8) Maria Helena Pereira Andrade Fabiano
- 9) Ricardo Pereira Maciel
- 10) Eduardo Arantes Pereira



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### MEMBROS SUPLENTES

- 1) Mariana da Rocha Silva
- 2) Juarez Barros Meirelles
- 3) Maria das Graças Maciel Arantes
- 4) Enio Paulo Pereira dos Reis
- 5) Paulo Henrique Pereira Guimarães
- 6) Aleandro Fernandes de Souza
- 7) Ademir Afonso dos Santos
- 8) Gabriela Esteves Pereira Mori
- 9) Marcelo da Silva Arantes

Art. 2º- O Presidente do Conselho será o Sr. Eduardo Arantes Pereira , com mandado de 01(um) ano.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzilia (MG), 20 de Março de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília MG

*Vera Lucia Sciani*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº.1.441/2014

### REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO I.P.T. U PARA EXERCICIO DE 2014.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de **5,56%** (cinco inteiros e seis décimos por cento), de acordo com o I.G.P.M. no IPTU e TAXAS para o exercício Financeiro de 2014.

**Art. 2º-** Fica estipulado o período de 07 de Julho de 2014 até 08 de Agosto de 2014 para pagamento, em parcela única do IPTU do Exercício Financeiro de 2014 com desconto de **10% (dez por cento)**.

**Art. 3º-** O Parcelamento do I.P.T.U, por parte dos contribuintes, será estipulado em até 3 (três) parcelas iguais.

**Art. 4º-** O valor mínimo para parcelamento será de R\$60,00 (sessenta reais).

**Art. 5º-** Em caso de parcelamento, cada parcela terá um acréscimo de R\$1,00 (um real), referente a taxa de cobrança bancária.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 11 de Abril de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal

*respeito*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO Nº. 1.443/2014

Sr. Joaquim José Paranaíba Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 02 de Maio de 2014, sexta feira, em virtude do feriado do dia do Trabalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 14 de Abril de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.453/2014

### DECRETA PONTO FACULTATIVO

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo a partir das 12h00min, nos dias de **Jogos da Seleção Brasileira**, por ocasião da Copa do Mundo de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 07 de Maio de 2014.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

# **MUNICIPIO DE CRUZÍLIA**

**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador**

## **DECRETO Nº. 1.454/2014**

### **SUBSTITUI MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL DE CRUZILIA.**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002, baixa a seguinte:

#### **DECRETA:**

Art.1º-Fica nomeada e designada a Sra. Gisely de Souza Maciel, como membro efetivo, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília, em substituição a Sra. Danyanni de Rezende Silva

Art.2º Permanece inalterados os demais membros efetivos e suplentes nomeados pelo Decreto nº. 1.332/2013.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 04 de Janeiro de 2015.

Cruzilia (MG), 07 de Maio de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília MG

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

## DECRETO Nº. 1.468/2014

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA AS FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO DE 2014 DURANTE OS JOGOS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art.1º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o mês de julho de 2014 (Festividades do Mês de Julho, durante os Jogos Abertos), são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	528,00
Carrinho de Churrasco e Similar	212,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	212,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	212,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	74,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	159,00

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-ão nos dias 07 a 09 de Julho de 2014.

**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 21 de Julho de 2014.

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 10 de Julho de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 10 de Julho de 2014, até às 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)**- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)**- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)**- Uso de copos descartáveis

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- A)**- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)**- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 13 de Junho de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília.

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.463/2014

Sr. Joaquim José Paranaíba Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 20 de Junho de 2014, sexta feira, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 29 de Maio de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*resfriado*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete.



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.477/2014

**FIXA VALORES DE ALVARÁS  
MUNICIPAIS PARA AS  
FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO  
DE 2014 DURANTE O XXXIII  
FESTIVAL DE MUSICA DE  
CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art.!º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o mês de julho de 2014 (Festividades do Mês de Julho, durante o XXXIII de Musica de Cruzilia), são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	393,00
Carrinho de Churrasco e Similar	135,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	135,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	135,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	67,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	75,00

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 24/07/2014.

**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 28 de Julho de 2014.

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 25 de Julho de 2014.



## MUNICIPIO DE CRUZILIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Manga larga e Mangalarga Marchador

**Art. 2º**- O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 24 de Julho de 2014, até às 14h30min, sendo este realizado à vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º**- As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º**- As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

**Art. 5º**- Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

**Art. 6º**- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 14 de Julho de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal  
CPF - 356.151.986-71  
Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília.

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO Nº. 1.484/2014

DISPÕE SOBRE PARÂMATROS PARA CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DE VIAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Joaquim José Paranaíba, no uso das atribuições que lhe confere a LOM e art.69 da Lei 973/94.

DECRETA:

Art. 1º - O servidor do Município de Cruzília que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação e eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus á percepção de diária de viagem para fazer ás despesas com alimentação, pousada e locomoção.

§ 1º- Para Efeitos deste Decreto:

I – Sede é a localidade onde o servidor tem exercício;

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a pagar diária de viagem a servidor de outros órgãos e entidades nos casos de deslocamento para prestação de serviços necessários e devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor fica obrigada a apresentar ao órgão e entidade a que prestou o serviço o relatório de viagem e restituir, se for o caso, os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Art. 3º A Concessão de diária fica condicionada á existência de cotas orçamentárias e financeiras, disponíveis em cada órgão ou entidade.

Art. 4º- Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I.

1

1



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§ 1º Os Valores das Diárias de Viagem, os critérios e a relação dos municípios constantes do Anexo I deste Decreto, podem ser alterados através de Decreto do Executivo.

Art. 5º- É Competente para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Solicitação deverá ser feita com no mínimo 3 (três) dias antes da viagem, ressalvando os casos emergenciais e de interesse do Município.

Art. 6º- A Diária é devida quando o Servidor se afastar deste Município por um período superior a 06 (seis) horas, contando à hora da partida e da chegada na sede, exceto para motoristas que será superior a 04(quatro) horas.

§ 1º - Para efeito deste Decreto, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente:

I - a partir do deslocamento e retorno do referido veículo no local de sua guarda, quando o veículo oficial for utilizado para viagem;

II – o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte aéreo, para viagens nacionais;

§ 2º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para inicio e término da viagem para autorização do prefeito Municipal.

Art. 7º- O servidor que necessitar pernoitar fora do município, fará jus à diária em dobro para custear despesa com hotel.

Parágrafo Único: Ao servidor que não pernoitar fora da sede, será pago 01(uma) diária.

Art.8º- Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinqüenta por cento da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art.9º- A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



- II – no deslocamento do servidor com duração inferior a 06 (seis) horas;
- III – no deslocamento para localidade onde o servidor resida;
- IV – no caso de utilização do contrato, quando este contemplar pousada e alimentação;
- V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo. Único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.10- As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º As diárias que excederem o limite a que referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do chefe do executivo.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do chefe do Executivo.

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo chefe do Executivo.

Art. 11- Não serão autorizadas viagens de servidor em veículos particulares, exceto.

I - em veículo do próprio servidor, no interesse deste e do serviço, desde que previamente autorizado pelo chefe do Executivo.

Art. 12 – É vedado ao Município celebrar convênios com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.

Art. 13- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 14º- Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno á sede, devendo, trazer comprovante de comparecimento nas localidades visitas ou eventos, cursos que tenha participado. E restituir os valores relativos ás diárias recebidas em excesso.

§ 1º A restituição de trata o caput deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

1  
-P



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



§ 2º- Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das mesmas correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do chefe do Executivo.

§ 3º - Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus á diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

§ A Autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem, ticket de embarque e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída do veículo.

§ 5º O descumprimento do disposto no caput do artigo, sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º A Responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

Art. 15- Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame do chefe do Executivo.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 1.027/2009.

Cruzília (MG), 05 de Agosto de 2014.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete.

# **MUNICIPIO DE CRUZÍLIA**

**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador**

## **DECRETO N°. 1.495/2014**

### **SUBSTITUI MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL DE CRUZILIA.**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002, baixa a seguinte:

#### **DECRETA:**

Art.1º-Fica nomeado e designado o Sr. Silvio da Cunha Junior, como membro efetivo, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília, em substituição ao Sr. Reginaldo Urias Pereira.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 04 de Janeiro de 2015.

Cruzilia (MG), 26 de Setembro de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília MG

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

### DECRETO N°. 1.499/2014

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para o dia 24 de Outubro de 2014, o feriado do dia 28 de outubro, dia do Servidor Público, em conformidade com a Lei Municipal nº 973/94.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 01 de Outubro de 2014.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



DECRETO N.º 1.508/2014

O Prefeito Municipal de Cruzília no uso de suas atribuições em conformidade com os fins estabelecidos na Lei n.º 1539/2002 lei que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural deste Município decreta o Tombamento do Cine Vitória, situado à Praça Capitão Maciel nº 87, Centro, Cruzília, Minas Gerais, por seu valor histórico no município, pela sua arquitetura belíssima, o antigo maquinário de transmissão, seu piso original, teto e poltronas originais, assim como, todo o prédio que tem mais de 60 anos de história, como dizia o cruziliense Caio Junqueira “uma cidade só sobrevive quando sua memória é carinhosamente respeitada.”.

Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei nº 1538 / 2003, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cultura e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo.

Cruzília, 14 de Novembro de 2014.

  
Joaquim José Paranaiba

Prefeito Municipal de Cruzília



Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.509/2014

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo em comemoração as festas de final de ano, os dias: 24/12/14 a partir das 12h00m, dia 26/12/14 por período integral, dia 31/12/14 a partir das 12h00m, dia 02/01/2015 por período integral.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 14 de Novembro de 2014.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.513/2014

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Por força da Lei Municipal nº 1.908/2009, combinado com as disposições constantes da Lei Federal nº. 6.766/79, FICA DECRETADA A REVALIDAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO nº. 562/14 do LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL III, CONFORME PROJETO URBANISTICO DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO ANTERIORMENTE APROVADO, nos termos do artigo 12 da lei Federal citada (Lei nº 6.766/79).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 18 de Novembro de 2014.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 1.521/2014

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA AS FESTIVIDADES DO REVEILLON DE 2014/2015.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art.1º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o Reveillon 2014/2015, são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	210,00
Carrinho de Churrasco e Similar	72,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	72,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	72,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	36,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	40,00

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 30/12/2014.

**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer até dia 02/01/2015.

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 30 de Dezembro de 2014.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 30 de Dezembro de 2014, até às 14h30min, sendo este realizado à vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)-** Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)-** Água Mineral em frascos plásticos;
- C)-** Uso de copos descartáveis

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

- A)-** Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)-** Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 16 de Dezembro de 2014.

  
Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília.

  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete